CONTRATO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 055/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO - PI, E MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA.

O Município de Francisco Macedo - PI por intermédio do (a) Senhor Prefeito Municipal, Adeilson Antão de Carvalho, com sede no (a) Av. Maria de Carvalho Alencar, n° 36, Centro, na cidade de Francisco Macedo (PI) inscrito (a) no CNPJ sob o nº 01.612.577.0001-17, e de outro lado a empresa MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA. (CNPJ: 01.511.010/0001-54), com sede à Avenida Dep. Raimundo de Sá Urtiga, 649, B. Bomba, Picos-PI, doravante designado CONTRATADO, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, Doriedson da Silva Vieira (CPF:350.345.723-20), em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 006-2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de peças para poços e afins, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com prazo de fornecimento de dois dias úteis.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.
1	503006030405 CORPO SUCCAO 4R8 BL	UND.	1
2	87500217701A ACOPLAMENT ANTIGO 4R1/84R1/8	UND.	2
3	87500218701A ACOPLAMENT NOVO 4R1/5IA 23.3X45MM	UND.	2
4	87510023100A KIT ARRUELA 4R3/5	UND.	2
5	87520176100A KIT PARAFUSO INOX 1/4X1/4	UND.	3
6	87520309104A BUCHA GUIA BORR.30X15 4R	UND.	3
7	87520624107A RETENTOR 01019 MT500 38X25MM	UND.	2
8	87531273100A BUCHA DESG BZE 4R/ BL18X28	UND.	5
9	87531297100A BUCHA GUIA INOX 30X15MM	UND.	10
10	87531407100A BUCHA DESG BZE BL 18X17MM	UND.	12
11	87531436100A KIT ROTOR DIFUSOR 4R5 IAPA	UND.	45

12	87531438100A KIT ROTOR DIFUSOR 4R8 PB	UND.	40
13	87531439100A KIT ROTOR DIFUSOR 4R1 IAPA	UND.	40
14	87531441100A KIT ROTOR DIFUSOR 4R3 IAPA	UND.	60
15	87565515100A TAMPA CPL DIFUSOR 4R6/8	UND.	2
16	87565734100A MANCAL SUPERIOR COMP 4R3/5	UND.	2
17	ABRACADEIRA ZINCADA FITA 19 X 27MM 3/4	UND.	60
18	ABRACADEIRA ZINCADA FITA 22 X 32MM 1	UND.	70
19	ABRACADEIRA 1.1/2ACH REFORC	UND.	10
20	ABRACADEIRA 1.1/4ACH REFORC	UND.	10
21	ABRACADEIRA NYLON 280X4,8	UND.	500
22	ADAPT IR LF BSXPR 50 X 1.1/2 34652686	UND.	10
23	ADAPT IR LF BSXPR 50 X 2 34801509	UND.	6
24	ADAPT SD B. R. P/REG 20X1/2	UND.	50
25	ADAPT SD B. R. P/REG 25X3/4	UND.	40
26	ADAPT SD B. R. P/REG 32X1	UND.	60
27	ADAPT SD B. R. P/REG 40X1.1/4	UND.	10
28	ADAPT SD B. R. P/REG 50X1.1/2	UND.	10
29	ADAPT SD B. R. P/REG 50X1.1/4 22007947	UND.	15
30	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 40MM	UND.	5
31	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 50MM	UND.	10
32	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 60MM	UND.	6
33	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75GR 53001025	UND.	25
34	ADESIVO PVC FRASCO INCOLOR 850GR	UND.	6
35	ADESIVO PVC FRASCOPOTE INCOLOR 175G	UND.	20
36	ASPERSOR A5632 ECO B5.6X3.2 2,4M3 100020146	UND.	60
37	ASPERSOR 500 1/2 ROSC FEM VZ. 300L	UND.	100
38	BASE P/CAIXA D AGUA 5000L	UND.	4
39	BASE P/CAIXA D AGUA 10000L	UND.	3
40	BOBINA BRB38D23 CWB38 B 220V 50HZ 12243219	UND.	3
41	BOBINA BRB38D33 CWB38 B 380V 50/60HZ 12243220	UND.	3
42	BOIA AUT SENSORCONTROL P/CX DAGUA	UND.	6
43	BOMBA CENTR FSGP 1,0CV 1X1 220V	UND.	1
44	BOMBA CENTR MONOF PERIF PGO5 1/2CV M 60 220V SCHN	UND.	3
45	BOMBA SUB 3R3PB 09 180/0,5HP/220V C/BOX	UND.	2
46	BOMBA SUB 3R3PB 13 180/0.75HP/220V M2F S/BOX	UND.	2
47	BOMBA SUB 3R3PB 18 180/1,0HP/220V M2F S/BOX	UND.	2
48	BOMBA SUB 3R3PB 18 180/1,0HP/220V M60 C/BOX	UND.	1
49	BOMBEADOR 4R1IA 12	UND.	1
50	BOMBEADOR 4R1IA 16	UND.	1
51	BOMBEADOR 4R1IA 19	UND.	50
52	BOMBEADOR 4R1IA 21	UND.	1

53	BOMBEADOR 4R1IA 25	UND.	1
54	BOMBEADOR 4R3IA 07	UND.	1
55	BOMBEADOR 4R3IA 09	UND.	2
56	BOMBEADOR 4R3IA 11	UND.	10
57	BOMBEADOR 4R3IA 13	UND.	10
58	BOMBEADOR 4R3IA 15	UND.	10
59	BOMBEADOR 4R3IA 17	UND.	10
60	BOMBEADOR 4R3RIA 13	UND.	2
61	BOMBEADOR 4R4IA 14	UND.	1
62	BOMBEADOR 4R4IA 18	UND.	1
63	BOMBEADOR 4R4IA 23	UND.	1
64	BOMBEADOR 4R4IA 25	UND.	1
65	BOMBEADOR 4R5IA 07	UND.	1
66	BOMBEADOR 4R5IA 10	UND.	2
67	BOMBEADOR 4R5IA 12	UND.	2
68	BOMBEADOR 4R5IA 13	UND.	2
69	BOMBEADOR 4R5IA 15	UND.	2
70	BOMBEADOR 4R5IA 18	UND.	1
71	BOMBEADOR 4R5IA 20	UND.	1
72	BOMBEADOR 4R8PB 08	UND.	1
73	BOMBEADOR 4R8PB 11	UND.	1
74	BOMBEADOR 4R8PB 18	UND.	1
75	BOMBEADOR 4SD 19 7,0HP 4	UND.	1
76	BOTAO DUPLO CSWBD PAST.10A	UND.	4
77	BT22.11340 RET. OLEO P/ VALV NS 90/11	UND.	6
78	BUCHA RED FG 1.1/2X1	UND.	4
79	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	UND.	5
80	BUCHA RED ROSC PVC 1 X 1/2 20022531	UND.	40
81	BUCHA RED SD CURTA 60X50MM	UND.	10
82	CABO FLEXIV 1.5MM	UND.	150
83	CABO FLEXIV 4.0MM	UND.	100
84	CABO PP 3 X 2,5 MM	UND.	200
85	CABO PP 3 X 4,0 MM	UND.	500
86	CABO PP 3 X 6,O MM	UND.	200
87	CAIXA DAGUA 5000L POLIET	UND.	5
88	CAIXA DAGUA 10000L POLIET	UND.	3
89	CAP IR LF SOLD 50	UND.	50
90	CAP IR LF SOLD 75	UND.	10
91	CAP SD 32MM	UND.	25
92	CAP SD 50MM	UND.	15
93	CAP SD 60MM	UND.	10
94	CAPACITOR P/MOTOR 270/324UF 110V	UND.	6

95	CAPACITOR P/MOTOR 270/324UF 250V	UND.	4
96	CAPACITOR P/MOTOR 340/408UF 110V	UND.	4
97	CAPACITOR P/MOTOR 430/516UF 110V	UND.	3
98	CAPACITOR P/MOTOR 540/648UF 110V	UND.	2
99	CAPACITOR PERMANENTE 15UF 400V	UND.	4
100	CAPACITOR PERMANENTE 20UF 400V	UND.	4
101	CAPACITOR PERMANENTE 25UF 400V	UND.	8
102	CAPACITOR PERMANENTE 30UF 400V	UND.	6
103	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 400V	UND.	10
104	CAPACITOR PERMANENTE 35UF 450V	UND.	4
105	CAPACITOR PERMANENTE 40UF 400V	UND.	6
106	CAPACITOR PERMANENTE 55UF 400V	UND.	4
107	CAPACITOR PERMANENTE 60UF 250V	UND.	4
108	CARRETEL AUTOMAT FS160/220/280/360	UND.	5
109	CARRETEL AUTOMATICO 226R/131R 340401043	UND.	5
110	CHAVE INT BIP 951 14203 A1B1P1Q 15A	UND.	3
111	CHAVE PART C/RELE F.F. 2,0CV 380V PDW052V40 13338039	UND.	2
112	CHAVE PART C/RELE F.F. 3,0CV 380V PDW053V40 13338043	UND.	2
113	CHAVE PART C/RELE F.F. 5,0CV 380V PDW055V40 13338975	UND.	2
114	CHAVE PART C/RELE F.F. 7,5CV 380V PDW057,5V40 13338981	UND.	2
115	CHAVE PART PDW 2.0CV 380V 2,8 4A 10045787	UND.	2
116	CHAVE PART PDW 3.0CV 380V 4 6,3A 10045788	UND.	2
117	CHAVE PART PDW 7.5CV 380V 10 15A 10045792	UND.	3
118	CHAVE PART PDW 10,0CV 380V 11 17A 10045793	UND.	2
119	CHAVE PART PDWM04 2.0/3.0CV 220V 11 17A 10045729	UND.	4
120	COLAR TOMADA PVC C/TRAVA 50 X 1/2 23045125	UND.	6
121	CONECTOR SINDAL BORNE 16MM 28006	UND.	10
122	CONTATOR 3TS33 25A BOBINA 220VCA/60HZ 1NA + 1	UND.	2
123	CONTATOR CWB.18 11.30D33 18A 380V 50/60HZ	UND.	2
124	CONTATOR CWM 9.10 220V 30V26 60HZ 10045399	UND.	2
125	CONTATOR CWM 9.10 380V 30V41 60HZ 10045400	UND.	3
126	CONTATOR CWM12.10 220V 30V26 60HZ 10045405	UND.	3
127	CONTATOR CWM12.10 380V 30V41 60HZ 10045406	UND.	3
128	CONTATOR CWM18.10 220V 30V26 60HZ 10045410	UND.	2
129	CONTATOR CWM25.10 220V 30V26 60HZ 10045420	UND.	4
130	CONTATOR CWM25.10 380V 30V41 60HZ 10045421	UND.	3
131	COTOVELO 90 FG 1	UND.	5
132	COTOVELO 90 FG 1.1/2	UND.	5
133	COTOVELO 90 FG 2	UND.	4

134	COTOVELO 90 FG 2.1/2	UND.	4
135	CURVA 90 IR LF BS/PL 50	UND.	30
136	CURVA 90 IR LF BS/PL 75	UND.	6
137	CURVA 90 LONGA SD 40MM	UND.	15
138	CURVA 90 LONGA SD 50MM	UND.	15
139	CURVA M/F 90 FG 1	UND.	6
140	CURVA M/F 90 FG 1.1/2	UND.	6
141	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	UND.	5
142	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.60MM KG	UND.	4
143	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.90MM KG	UND.	4
144	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.10MM KG	UND.	8
145	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.20MM KG	UND.	6
146	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.30MM KG	UND.	4
147	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.40MM KG	UND.	4
148	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.60MM KG	UND.	2
149	FIO NYLON ROCAD 2,70MM QUADRADO MS	UND.	800
150	FITA AUTOFUSAO 19MMX 2M 3M	UND.	12
151	FITA AUTOFUSAO 19MMX10M	UND.	10
152	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M 54502630	UND.	20
153	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MMX5M 54502656	UND.	15
154	FITA VEDAROSCA 18MMX25M 54501900	UND.	15
155	INTERRUPTORA 887496 BIP 16A 250V	UND.	12
156	JOELHO 90 IRRIGA DN 50MM	UND.	12
157	JOELHO 90 SD 20MM 22150200	UND.	60
158	JOELHO 90 SD 25MM 22150251	UND.	40
159	JOELHO 90 SD 50MM	UND.	20
160	JOELHO 90 SD 60MM	UND.	12
161	JOELHO 90 SD L/R 20X1/2 35407782	UND.	45
162	LUVA FG 1	UND.	40
163	LUVA FG 1.1/2	UND.	100
164	LUVA FG 1.1/4	UND.	80
165	LUVA FG 2	UND.	12
166	LUVA IR LF SOLD 35 34334005	UND.	30
167	LUVA IR LF SOLD 50 34805504	UND.	40
168	LUVA IR LF SOLD 75 /	UND.	15
169	LUVA PVC ROSCA 1	UND.	25
170	LUVA RED FG 1.1/2X1.1/4	UND.	6
171	LUVA RED FG 1.1/4X1	UND.	6
172	LUVA SD 50MM	UND.	25
173	LUVA SD 60MM	UND.	25
174	LUVA SD 85MM	UND.	3
175	LUVA SD L/R 25 X 3/4	UND.	50

176	LUVA SD L/R 32 X 1	UND.	50
177	MANCAL BIELA NS 11 0,100 G103/02	UND.	15
178	MANCAL P/ROLAMENTO P205 DS	UND.	8
179	MANGUEIRA CRISTAL 1 X 2.0MM	UND.	50
180	MANGUEIRA CRISTAL 1 X 2,5MM	UND.	50
181	MANGUEIRA CRISTAL 3/16X 2,0MM	UND.	35
182	MANGUEIRA POLIET 1/2 X 1,0MM	UND.	1000
183	MANGUEIRA POLIET 3/4 X 1.5MM	UND.	10000
184	MANGUEIRA POLIET 1 X 2,0MM	UND.	6000
185	MANGUEIRA RECAPADA 1 X 3,0MM VERDE	UND.	80
186	MANGUEIRA RECAPADA 3/4 X 2,0MM VERDE	UND.	80
187	MANGUEIRA TRANCADA 1/2 CR.PT250	UND.	100
188	MANGUEIRA TRANCADA 3/4 M/P PT250LBS	UND.	70
189	MANGUEIRA TRANCADA 1 M/P PT250LBS	UND.	70
190	MINICONTATOR AZ CW07.10 220V 12896379	UND.	8
191	MINICONTATOR AZ CW07.10E 380V 12896401	UND.	5
192	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 10A MONOF 10076405	UND.	10
193	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 25A MONOF 10076429	UND.	10
194	MINIDISJUNTOR TERMOMAG MDWC 1P 32A MONOF 10076437	UND.	15
195	MOTOBOMBA GAS 5, 5HP B4T 710L BRANCO 2X2	UND.	1
196	MOTOR ELET 3,0CV 2P 380V J.PUMP B34D IP21 14977939	UND.	1
197	MOTOR ELET 5,0CV 2P 220/380V J.PUMP B34D IP55 11989905	UND.	1
198	MOTOR ELETR 3.0CV 2P 110/220V B3D IP21 14595790	UND.	1
199	MOTOR 230/ 0,5CV/220MO 4	UND.	2
200	MOTOR 230/ 0,7CV/220MO 4	UND.	2
201	MOTOR 230/1,0CV/220V	UND.	10
202	MOTOR 230/1,0CV/380V 4	UND.	4
203	MOTOR 230/1,5CV/220MO 4	UND.	30
204	MOTOR 230/2,0CV/380V	UND.	4
205	MOTOR 230/2.0CV/220MO 4	UND.	4
206	MOTOR 230/3,0CV/220MO	UND.	4
207	MOTOR 230/3,0CV/380V 4	UND.	4
208	MOTOR 350/4,0CV/440MO 4	UND.	1
209	MOTOR 350/5,0CV/38OV	UND.	3
210	MOTOR 370/1.5CV 220V 4	UND.	1
211	MOTOR 370/3,5CV 380V 4	UND.	1
212	MOTOR 450/ 8,0HP 380V 60HZ 4	UND.	2
213	NIPEL PVC ROSCA 3/4 20151889	UND.	10

214	NIPLE DUPLO FG 1.1/2	UND.	12
215	OLEO LUBRIF MT GASOL 20W 50	UND.	15
216	PAINEL B25/0,7HP/23MO	UND.	3
217	PAINEL B25/1,0HP/23MO	UND.	3
218	PAINEL B25/1,5HP/23MO	UND.	2
219	PAINEL B25/2,0HP/23MO	UND.	2
220	PAINEL CPD/ 2,02,5HP/380VT3	UND.	2
221	PAINEL CPD/ 4,0HP/440VMO	UND.	1
222	PLUGUE 3P+T 380V 32A VERM. 40012 TOMADA MACHO	UND.	6
223	POLIA ME 100 X 1A	UND.	6
224	POLIA ME 100 X 2A	UND.	4
225	POLIA ME 100 X 2B	UND.	4
226	POLIA ME 120 X 2B	UND.	4
227	REDUCAO IR LF BS 75X50MM 34808007	UND.	25
228	REG ESF IRRI AZUL 50MM	UND.	30
229	REG ESF IRRI AZUL 75MM	UND.	10
230	REG ESF SOLD PVC 20MM PREDIAL	UND.	20
231	REG ESF SOLD PVC 25MM PREDIAL	UND.	20
232	REG ESF SOLD PVC 32MM PREDIAL	UND.	25
233	REG ESF SOLD PVC 50MM PREDIAL	UND.	25
234	REG ESF SOLD PVC 60MM PREDIAL	UND.	15
235	REG VALV ESF LATAO 3/4	UND.	10
236	REG VALV ESF LATAO 1	UND.	10
237	REG VALV ESF LATAO 1.1/2	UND.	10
238	RELE BIMETALICO 3US50 4 6,3A 1NA1NF	UND.	6
239	RELE FALTA DE FASE RPW 380V 50/60HZ	UND.	12
240	RELE NIVEL RNWESE09 220VCA	UND.	4
241	RELE SOBR TERM RW17 1D3 2,8 4A	UND.	2
242	RELE SOBR TERM RW27 1D3 8 12,5A	UND.	2
243	RELE SOBR TERM RW27 1D3 10 15A 10452384	UND.	2
244	RELE SOBR TERM RW27 1D3 15 23A 10452205	UND.	2
245	RELE SOBR TERM RW27 1D3 22 32A 10452382	UND.	1
246	RELE SOBRE CARGA 125 250 VAC 8A 220V	UND.	5
247	RELE SOBRE CARGA 125 250 VAC 12A 220V	UND.	10
248	RELE SOBRE CARGA 125 250 VAC 16A 220V	UND.	8
249	RELE SOBRE CARGA 125 250 VAC 20,5A 220V	UND.	4
250	RELE TEMPO RTW17A01U010SE40 220V 12735382	UND.	10
251	ROLAMENTO 1208 K NSK/SKF 80X40MM	UND.	5
252	ROLAMENTO 1209 K GBR 85X45MM	UND.	10
253	ROLAMENTO 1211 K GBR 100X55MM	UND.	6
254	ROLAMENTO 1212 K GBR 110X60MM	UND.	3
255	ROLAMENTO 2213K GBR 120X65MM	UND.	5

256	ROLAMENTO 22213 PARALELO GBR 120X65MM	UND.	6
257	ROLAMENTO 30210 NSK/SKF 90X50MM	UND.	6
258	ROLAMENTO 30212 GBR 110X60MM	UND.	4
259	ROLAMENTO 32206 GBR 62X30MM	UND.	4
260	ROLAMENTO 32207 GBR 72X35MM	UND.	5
261	ROLAMENTO 32207 NSK/SKF 72X35MM	UND.	4
262	ROLAMENTO 32208 GBR 80X40MM	UND.	6
263	ROLAMENTO 6003ZZC3 NSK/SKF 35X17MM	UND.	8
264	ROLAMENTO 6005ZZC3 NSK/SKF 47X25MM	UND.	8
265	ROLAMENTO 6007ZZC3 NSK/SKF 62X35MM	UND.	10
266	ROLAMENTO 6008ZZC3 NSK/SKF 68X40MM	UND.	10
267	ROLAMENTO 6314ZZC3 NSK/SKF 150X70MM	UND.	6
268	ROLAMENTO 6904ZZC3 NSK/SKF 619042RS1 37X20MM	UND.	6
269	SELO MECANICO TS P M LONGA 1.1/4	UND.	10
270	SELO MECANICO TS P M LONGA 3/4	UND.	12
271	TE 90 SD 20MM	UND.	35
272	TE 90 SD 32MM	UND.	35
273	TE 90 SD 50MM	UND.	28
274	TE 90 SD 60MM	UND.	8
275	TE IR LF BS 50 /	UND.	50
276	TE IR LF BS 75 34808759	UND.	12
277	TE IR LF BSR 50 X 3/4 34772657	UND.	25
278	TE IR LF BSR 50 X 1 34772690	UND.	34
279	TIMER PROGAMADOR DIGITAL PDS02 220V MOD 02	UND.	5
280	TORNEIRA BOIA PARA BEBEDOURO 1/2	UND.	10
281	TORNEIRA DE BOIA HASTE ALUMINIO 1/2	UND.	8
282	TUBO EDUTOR GEOT DN25X 4M 1	UND.	40
283	TUBO EDUTOR GEOT DN32X 4M 1 1/4	UND.	70
284	TUBO EDUTOR GEOT DN40X 4 M 1 1/2	UND.	70
285	TUBO FGALV 1.1/2 X 6MX19,1KG PERFIL	UND.	15
286	TUBO FGALV 1.1/4 X 6MX14,4KG PERFIL	UND.	15
287	TUBO FGALV 2 X 6MX24,02KG PERFIL	UND.	10
288	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 1.1/2 KML	UND.	40
289	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 1.1/4 KML	UND.	30
290	TUBO FLEX MANGUEIRA SUCCAO 3 KM	UND.	25
291	TUBO IR AGROPEC PN60 DN 32	UND.	60
292	TUBO IR LF PN40 PBL 50 15202050	UND.	400
293	TUBO IRRIGA EP 2 15001968	UND.	20
294	TUBO IRRIGA EP 3 15002018	UND.	10
295	TUBO PVC SD MARR 20MM METRO	UND.	120
296	TUBO PVC SD MARR 40MM METRO	UND.	72
297	TUBO PVC SD MARR 50MM METRO	UND.	72

298	TUBO REVEST GEO LEVE 154 6X4MT	UND.	25
299	TUBO REVEST GEO REF. 115(4,5) X 4M	UND.	10
300	UNIAO INT POLIET 3/4 02020	UND.	100
301	UNIAO INT POLIET 1 02038	UND.	100
302	UNIAO PVC IRRIG 5OMM	UND.	12
303	UNIAO PVC SD 32MM 22220322	UND.	12
304	UNIAO PVC SD 40MM	UND.	8
305	UNIAO PVC SD 50MM	UND.	15
306	UNIAO PVC SD 60MM	UND.	6
307	VALV ANTIVACUO HIDRO 3/4 LATAO	UND.	6
308	VALV RET HORIZ C/PORT 1.1/2	UND.	3
309	VALV RET HORIZ C/PORT 1.1/4	UND.	2
310	VALV RET VERT 1.1/4	UND.	3
311	VALVULA PE FE P/POCO 1.1/2	UND.	5
312	VALVULA PE FE P/POCO 2.1/2	UND.	4
313	VALVULA PE PVC P/POCO 1	UND.	6
314	VALVULA PE PVC P/POCO 1.1/2	UND.	5
315	VALVULA PE PVC P/POCO 1.1/4	UND.	5

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura contratual prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

4.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A subcontratação depende de autorização prévia e por escrito do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 771.765,81 (setecentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e um centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice usado pela autoridade competente, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias úteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato e fazer a entrega do produto conforme termo de referência;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 dias;
2. compensatória de 40% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo ser reajustado de comum acordo percentual superior.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, exceto caso seja dispensável por força de lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum em Padre Marcos – PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Macedo - PI, 03 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI

Representante legal do CONTRATANTE

MOTORPECAS MAQUINAS MOTORES IRRIGACAO E PECAS LTDA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: